



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

LEI Nº 5.766, DE 04/01/2016

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA AGROECOLOGIA COMO TEMA TRANSVERSAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

O Vereador Célio Galeski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica incluída a temática da Agroecologia junto aos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais a ser trabalhado dentro das diretrizes curriculares municipais sem prejuízo das demais disciplinas escolares e em conformidade o Art. 40 da Lei Municipal nº 4.851 de 14/11/2011.

Art. 2º A Agroecologia abrange o estudo das práticas agrícolas ecologicamente sustentáveis e economicamente viáveis ao desenvolvimento local, podendo dentro de seu conteúdo abordar as seguintes temáticas:

- I - Fatores Ecológicos;
- II - Culturas Orgânicas;
- III - Produção de Compostos Orgânicos;
- IV - Conservação da Biodiversidade;
- V - Desenvolvimento Sustentável;
- VI - Segurança Alimentar; e
- VII - Outras questões ligadas ao tema.

Parágrafo único. A temática da Agroecologia poderá ser subdividida nos eixos transversais de Meio Ambiente, Saúde e Trabalho e Consumo, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais na disciplina a ser desenvolvida.

Art. 3º Fica incluído um inciso III no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Municipal nº 4.851 de 14/11/2011, contando com a seguinte redação:

III – Eixo Agroecológico – ecologia; agrobiodiversidade; compostos orgânicos; educação ambiental; agricultura familiar; culturas regionais; manejo e conservação do solo; manejo agroecológico, tratamento de resíduos orgânicos e segurança alimentar.



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

Art. 4º Poderão ser realizadas ainda palestras, eventos e oficinas a serem integradas no calendário escolar das unidades de ensino com o tema da Agroecologia

Parágrafo único. Deverão ser adotadas metodologias de ensino adequadas a abordagem e apresentação de acordo com os níveis de ensino.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 04 de janeiro de 2016.



Vereador Célio Galeski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 04/01/2016.



Daniel Carvalho
Agente Legislativo